



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583

E-mail: cmmc@cmmc.com.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 21 / 2018.

34

Colendo Plenário:

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, com base no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, propõe o presente projeto de lei, dispondo que a partir de 1º de março de 2018, o índice de revisão geral da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, de que trata a Lei Municipal nº 5.344, de 22 de março de 2.002, será de 2,28% (dois inteiros e vinte e oito centésimos por cento), sendo que, excepcionalmente, no exercício de 2018, a título de aumento real, ficar acrescido ao índice de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, o índice de 1,22% (um inteiro e vinte e dois centésimos por cento).

Tal propositura tem por parâmetro, a Mensagem GP nº 92/2018, encaminhada a esta Casa Legislativa, a qual deu origem ao projeto de lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, o qual estabelece um reajuste de 2,28% (dois inteiros e vinte e oito centésimos por cento) dos vencimentos e salários dos servidores municipais da Prefeitura, ativos e inativos, pensionistas e, ainda, aos funcionários do SEMAE e do IPREM, correspondente a 2,28% (dois inteiros e vinte e oito centésimos por cento) com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas – FIPE, da Universidade de São Paulo-USP, verificada no exercício 2017 e, excepcionalmente para o exercício de 2018, o índice de mais 1,22% (um inteiro e vinte e dois centésimos por cento) de aumento real.

Assim, para que possamos garantir o princípio da isonomia dos vencimentos e salários entre os servidores do Poder Legislativo e os servidores do Poder Executivo estamos, através do presente, propondo o mesmo percentual de reajuste aos vencimentos e salários dos servidores da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, observadas às disposições constitucionais e legais em vigor, bem como, em consonância com os termos do disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 5.344, de 22 de março de 2002.

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 27/03/2018

2.º Secretário

EDSON DOS SANTOS
1º Secretário

Posto isto, são estas as razões que nos levaram a apresentar o presente Projeto de Lei, na certeza de que o mesmo merecerá o beneplácito do Inclito Plenário.

Plenário Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 27 de março de 2018.

PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente da Câmara

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
2º Secretário



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



DECLARAÇÃO

Declaro que quanto ao enquadramento da despesa no inciso IV do artigo 2º da Lei nº 5.344, de 22 de março de 2002, a despesa originária da aplicação do índice de reajuste, qual seja, **2,28%** (dois inteiros e vinte e oito centésimos por cento), correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas – FIPE, da Universidade de São Paulo – USP, verificada no exercício de 2017, e ainda, o índice correspondente a **1,22%** (um inteiro e vinte e dois centésimos por cento), a título de aumento real; a partir de 1º de março de 2018, está adequada à lei orçamentária anual e que foi elaborada com base nas diretrizes orçamentárias e plano plurianual na forma do inciso I, §1º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de março de 2000, bem como, obedece ao limite calculado para as despesas na Emenda Constitucional nº 25.

Mogi das Cruzes, em 27 de março de 2018.

MARIA VALÉRIA ANDARI SABINO
Tesoureira

PEDRO HBÉKI KOMURA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE LEI nº 21 / 2018.

APROVADO POR UNANIMIDADE
na 2ª Sessão, em 28/03/2018

(Dispõe sobre o índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos da Câmara Municipal para o exercício de 2018, e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

DECRETA: -

Art. 1º - O índice de revisão geral da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, nos termos do que se refere o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, a partir de 1º de março de 2018, fica fixado em 2,28% (dois inteiros e vinte e oito centésimos por cento), correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas – FIPE, da Universidade de São Paulo – USP, verificada no exercício de 2017, nos termos da Lei Municipal nº 5.344, de 22 de março de 2002.

Art. 2º - Excepcionalmente, no exercício de 2018, fica somado ao índice de revisão geral da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, a que alude o artigo 1º desta lei, o índice correspondente a 1,22% (um inteiro e vinte e dois centésimos por cento), a título de aumento real percentual.

Art. 3º - As despesas provenientes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias atribuídas à Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2018.

Plenário Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 27 de março de 2018.

PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente da Câmara

EDSON DOS SANTOS
1º Secretário

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
2º Secretário



PROCURADORIA JURÍDICA
PROJETO DE LEI N.º 21 / 2018
PARECER N.º 034 / 2018

De iniciativa legislativa da **Mesa Diretiva**, cuida a proposta em estudo de fixação do índice de revisão geral de remuneração dos servidores públicos dessa Casa de Leis.

Instruem o presente Projeto de Lei a justificativa (fl. 01), e a declaração do ordenador.

É O RELATÓRIO.

O Projeto de Lei nº 021/18, tem como escopo a fixação de reajuste aos servidores públicos desta Casa de Leis, conforme se constata da fl. 01.

Conforme se verifica do presente projeto, pretende-se realizar o reajuste dos vencimentos dos servidores em 3,5%, sendo 2,28% de recomposição salarial inflacionária e 1,22% de aumento real.

O montante do aumento a ser concedido é matéria de mérito.

Todavia, percebe-se que **não há no processo um estudo de impacto orçamentário-financeiro**, a teor do art. 17, §1º da LRF, abaixo transcrito:

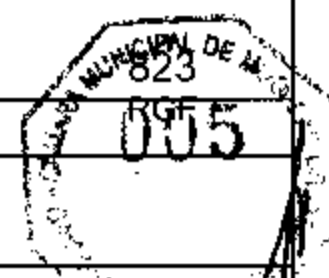
LRF

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

O art. 17, §6º da LRF autoriza a dispensa de estudo deste impacto nos casos de reajustamento previstos no inciso X do art. 37 da CF. Abaixo sua redação:

FOLHA DE DESPACHO



§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao **reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.** (grifo nosso)

CF

Art. 37...

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada **revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;** (grifo nosso)

Portanto, a nosso ver **essa dispensa se aplica apenas ao reajuste inflacionário, não ao reajuste real**, já que o espírito da lei de responsabilidade fiscal é o de proibir que o ordenador da despesa gaste sem antes verificar o impacto que esta despesa causará. Por isso, as exceções a esta regra devem ser **interpretadas de forma restritiva** e não ampliativa.

Com efeito, faz sentido se dispensar o estudo de impacto quando há mera atualização dos índices inflacionários, afinal, trata-se de mero reajuste que não traz ampliação de gastos, mas mera recomposição. Todavia, **quando estamos diante de aumento real, há inegável reflexo no orçamento e nas finanças municipais.**

Aliás, a própria lei municipal 5343/02 deixa claro que o reajuste do art. 37, X da CF é o IPC. Portanto, parece claro que a dispensa do estudo de impacto é meramente para a recomposição decorrente da inflação no período.

Daí porque, sob nossa ótica, ser necessário o estudo de impacto orçamentário-financeiro para o aumento real de 1,22%.

Nem se diga que a declaração de fl. 02 supra esta necessidade, posto que o próprio art. 17 da LRF, que ora se analisa, deixa clara tal distinção. Tanto que no seu §1º ele determina a necessidade de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, enquanto o §4º diz que para a comprovação do §2º (comprovação de que a despesa não afetará as metas dos resultados fiscais, previstas no Anexo de Metas Fiscais) deve ser realizada, dentre outras questões, através do exame de compatibilidade das despesas com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. Isso demonstra que os documentos que realizam o planejamento não dispensam o referido estudo.

FOLHA DE DESPACHO



Até porque previsão de compatibilidade com os documentos de planejamento da Administração podem até ser considerados requisitos orçamentários, mas não financeiros. Para tanto, far-se-ia necessária a demonstração de quanto efetivamente será gasto a mais neste e nos dois anos seguintes. Mera norma de proteção ao ordenador para resguardar a boa saúde financeira do Município.

Vale lembrar que tais considerações são orientativas dos trabalhos desta Casa de Leis e visam apenas resguardar futuros problemas jurídicos, principalmente em assunto tão sensível como o relativo a finanças, até porque o art. 15 da LRF determina que "serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17". E, caso assim considerada poderá, inclusive, ensejar as penalidades de improbidade administrativa.

Por isso, **parece muito claro a esta Procuradoria que a necessidade de previsão do impacto orçamentário-financeiro para o aumento real de 1,22% não restou cumprida**, motivo pelo qual, sugerimos que as Comissões adotem as precauções necessárias para que tal documento seja trazido aos autos.

Salvo essa observação, as demais questões são puramente de mérito, pelo que deverá ser objeto de apreciação pelas Comissões Permanentes desta Casa, bem como dos nobres vereadores que, para aprovar o projeto, dependerão do voto da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, cabe observar que foi requerido pelo Chefe do Poder Executivo, em Mensagem GP nº. 92/18, o regime de **URGÊNCIA**, na deliberação da matéria, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.

P. J. 28 de março de 2018.


ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA
PROCURADOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



*Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que quanto ao enquadramento da despesa no inciso IV do artigo 2º da Lei nº 5.344, de 22 de março de 2002, a despesa originária da aplicação do índice de reajuste, qual seja, **2,28%** (dois inteiros e vinte e oito centésimos por cento), correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas – FIPE, da Universidade de São Paulo – USP, verificada no exercício de 2017, e ainda, o índice correspondente a **1,22%** (um inteiro e vinte e dois centésimos por cento), a título de aumento real; a partir de 1º de março de 2018, está adequada à lei orçamentária anual e que foi elaborada com base nas diretrizes orçamentárias e plano plurianual na forma do inciso I, §1º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de março de 2000, bem como, obedece ao limite calculado para as despesas na Emenda Constitucional nº 25 e ainda, dispõe de suficiente dotação orçamentária e financeira. Em seguida, apresento estimativa do impacto trienal da despesas como segue:*

	2018	IMPACTO SOBRE ORÇAMENTO %
DOTAÇÃO	33.800.000,00	
PESSOAL	22.400.000,00	0,662%
OBRIGAÇÕES	4.240.000,00	0,125%



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



	2019	IMPACTO SOBRE ORÇAMENTO %
DOTAÇÃO	35.800.000,00	
PESSOAL	23.184.000,00	0,647%
OBRIGAÇÕES	4.388.000,00	0,122%

	2020	IMPACTO SOBRE ORÇAMENTO %
DOTAÇÃO	37.970.000,00	
PESSOAL	23.900.000,00	0,629%
OBRIGAÇÕES	4.540.000,00	0,119%

Mogi das Cruzes, 27 de Março de 2018

PEDRO HIIDEKI KOMURA
Presidente da Câmara

MARIA VALÉRIA A. SABINO
Tesoureira



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 21 / 2018

Processo nº 34 / 2018

De iniciativa legislativa da **Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo dispõe sobre o índice de revisão geral das remunerações dos atuais servidores públicos da Câmara Municipal para o exercício de 2018, e dá outras providências.

Em observação ao parecer da procuradoria jurídica, informamos que, as Comissões diligenciaram junto ao Financeiro desta Casa Legislativa, e encontra-se devidamente juntado às fls. 07, o devido instrumento de impacto orçamentário-financeiro.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 28 de março de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Presidente

MAURO LUÍS CLABINO DE ARAÚJO
Membro

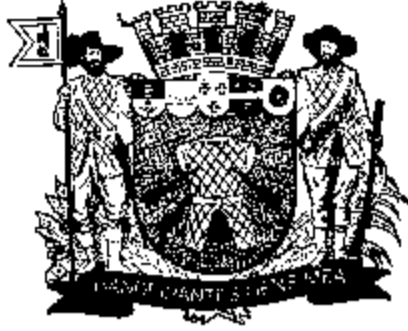
JOSÉ ANTONIO CUÇO PEREIRA
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

JEAN CARLOS SOARES LOPES
Presidente

RINALDO SADAÓ SAKAI
Membro

ANTONIO LINO DA SILVA
Membro



*Câmara Municipal de Mogi das
Cruzes*
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

Mogi das Cruzes, em 29 de março de 2018.

OFÍCIO GPE Nº 045/18

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 021/18**, de autoria da Mesa Diretiva da Câmara, que dispõe sobre o índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos da Câmara Municipal para o exercício de 2018, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**

14457 / 2018



29/03/2018 14:36

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC
Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF. Nº 45/2018 - PROJETO DE LEI Nº 45/2018 DE
AUTORIA DA MESA DIRETIVA DA CAMARA QUE
DISPOE SOBRE O INDICE DE REVISAO GERAL DAS

Conclusão: 19/04/2018

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE LEI N° 021/18

Dispõe sobre o índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos da Câmara Municipal para o exercício de 2018, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - O índice de revisão geral da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, nos termos do que se refere o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, a partir de 1º de março de 2018, fica fixado em **2,28%** (dois inteiros e vinte e oito centésimos por cento), correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas – FIPE, da Universidade de São Paulo – USP, verificada no exercício de 2017, nos termos da Lei Municipal nº 5.344, de 22 de março de 2002.

Art. 2º - Excepcionalmente, no exercício de 2018, fica somado ao índice de revisão geral da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, a que alude o artigo 1º desta lei, o índice correspondente a **1,22%** (um inteiro e vinte e dois centésimos por cento), a título de aumento real percentual.

Art. 3º - As despesas provenientes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias atribuídas à Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2018.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 29 de março de 2018, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente da Câmara

EDSON SANTOS
1º Secretário



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(Cont/Projeto de Lei nº 021/18 – Fls.02).

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
2º Secretário

SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 29 de março de 2018, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo

**Ofício nº 273/2018 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 29 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Pedro Hideki Komura**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: **Confere número de lei ao projeto que especifica**

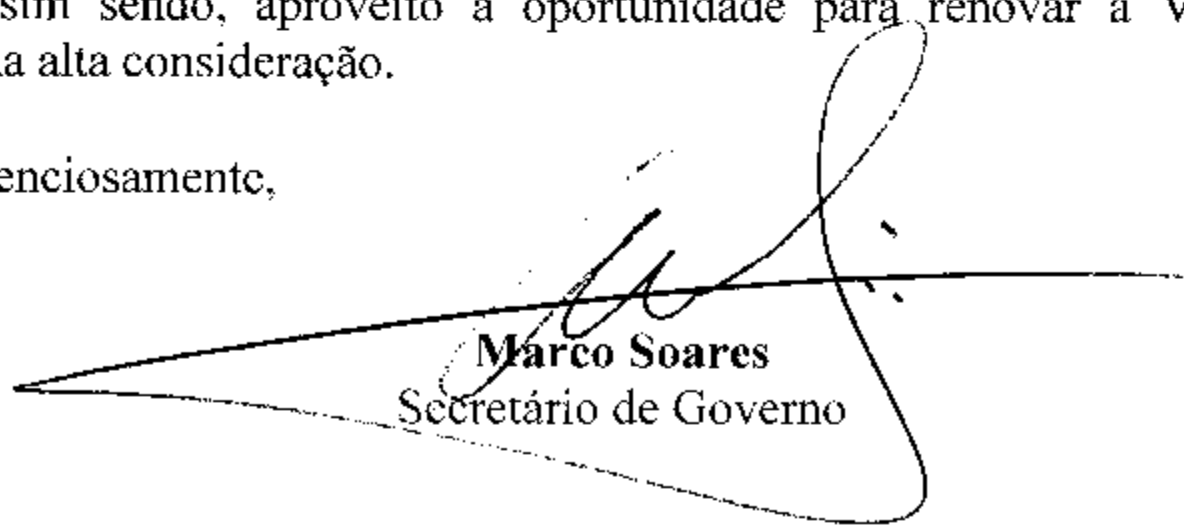
Senhor Presidente,

Acuso o recebimento do Ofício GPE nº 045/18, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara em Sessão Ordinária, relativa ao Projeto de Lei nº 21/18, de autoria da Mesa Diretiva, que dispõe sobre o índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos da Câmara Municipal para o exercício de 2018, e dá outras providências.

Com os cordiais cumprimentos, em obediência à determinação do Exmo. Senhor Prefeito e à vista de que o Projeto de Lei nº 21/18 deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do parágrafo único do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, sirvo-me do presente para comunicar que, para o referido diploma, foi reservado o número **7.344/18**.

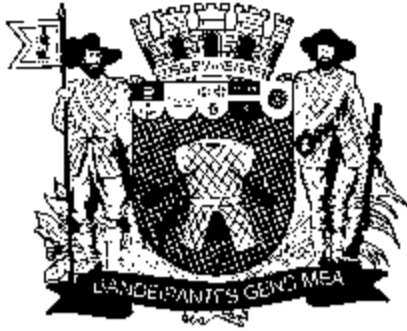
Assim sendo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,



Marco Soares
Secretário de Governo

SGov/rhm



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9588
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Mogi das Cruzes, em 29 de março de 2018.

OFÍCIO GPE Nº 047/18

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, cumpre-me levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que foi **promulgada a Lei nº 7.344**, desta data, de **autoria da Mesa Diretiva da Câmara**, que dispõe sobre o índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos da Câmara Municipal para o exercício de 2018, e dá outras providências, em **anexo**.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**

14458 / 2018



29/03/2018 14:38

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: CAMARA MUNICIPAL

OF. Nº 47/2018 - PROMULGADA A LEI Nº 7.344 - DE
AUTORIA DA MESA DIRETIVA DA CAMARA QUE
DISPOE SOBRE O INDICE DE REVISAO GERAL E

Conclusão: 19/04/2018

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO